



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Incluam-se, no art. 191 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 191.....

.....

§ 5º O pré-candidato poderá, a partir do dia 2 de abril do ano das eleições, requerer à Justiça Eleitoral a emissão de certidão de pré-registro de sua candidatura, destinada à aferição prévia das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade, observado, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 6º Caso o pré-candidato seja posteriormente aprovado em convenção, exigir-se-á, para o processo de registro, apenas a apresentação da certidão emitida por ocasião do pré-registro, mantidos os prazos de impugnação da candidatura, a partir do protocolo do pedido de registro definitivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo instituir a figura do pré-registro de candidatura, a ser formalizado pelo pré-candidato a partir do final do prazo de desincompatibilização. Trata-se de um ato unilateral, que não depende de aprovação partidária e que visa à aferição prévia das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade. Caso o pré-candidato seja posteriormente aprovado em convenção, o processo de registro definitivo será simplificado, exigindo apenas a apresentação da certidão emitida por ocasião do pré-registro.



Como advogado eleitoral, a minha grande angústia sempre foi o momento do registro das candidaturas, porque se sabe que o processo de certificação dos tribunais eleitorais é demorado, inclusive pelo número de candidaturas, e se justifica. Em muitas vezes se está literalmente no meio do processo da campanha, do processo eleitoral, e discutindo se o registro de um candidato tem que ser deferido ou indeferido.

Assim, proponho a possibilidade de um registro prévio, de uma aferição prévia de candidaturas, para que Justiça Eleitoral possa ir certificando aqueles candidatos com um prazo maior. Não que isso vá acabar totalmente com o problema, provavelmente ainda vão sobrar algumas candidaturas em fase de recurso e afins, mas num universo muito menor.

Esse mecanismo beneficiaria, também, o partido e o eleitor, que já saberiam se aquele candidato está apto ou não.

Senador Carlos Portinho

(PL - RJ)

